



total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.928/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **CUM-PRASE PUBLIQUE-SE.** Gabinete do SECRETÁRIO da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. **SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO**, Secretário de Estado da Saúde de Goiás.

Protocolo 343888

**PORTARIA N° 2.851/2022 - SES**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Goiás, e considerando:

1. O disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, sobre o estágio curricular obrigatório;

2. O disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre o percentual obrigatório de desenvolvimento do internato na Atenção Básica e em Serviços de Urgência e Emergência do SUS;

3. A Resolução CNE/CNB nº 6 de 20 de setembro de 2012 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

4. O disposto no artigo 61 da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, que trata da priorização de chamamento público, a ser regulamentado em ato normativo próprio para a seleção de projetos e órgãos ou entidades que tornem mais eficaz a execução do objeto do convênio;

5. Os princípios da Administração Pública, em especial os princípios da supremacia do Interesse Público, da Razoabilidade e Proporcionalidade;

6. A existência de custos inerentes advindos do uso da Rede das Unidades administrativas e Assistenciais de Saúde da SES-GO como cenários de ensino-aprendizagem e a necessidade de normatizar o ressarcimento dos gastos e despesas;

7. A necessidade de regularizar e organizar a distribuição de vagas de estágio obrigatório ofertadas pelas Unidades Administrativas e Assistenciais de Saúde da SES-GO,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer os parâmetros de distribuição de vagas de estágio obrigatório curricular, ofertadas pelas Unidades Administrativas ou Assistenciais de Saúde da SES-GO.

Art. 2º As Instituições de Ensino interessadas em vagas de estágio curricular obrigatório nos campos da SES-GO serão cadastradas por meio de Termo de Ajuste, celebrado com o Estado de Goiás através da SES-GO, preferencialmente, via chamamento público.

Parágrafo único. As Instituições de Ensino poderão pleitear o Termo de Ajuste com o Estado de Goiás, por meio da SES-GO, a qualquer tempo, desde que entregue a documentação exigida no Edital anterior ou outra documentação exigida pelas áreas técnicas da SES-GO e, ainda, desde que seja pleiteado em tempo hábil para a assinatura do Termo em prazo anterior ao chamamento público para distribuição das vagas obrigatórias.

Art. 3º As vagas de estágio curricular obrigatório serão distribuídas mediante chamada pública, para as Instituições de Ensino previamente cadastradas conforme artigo 2º e parágrafo único.

Art. 4º A distribuição de vagas do estágio curricular obrigatório no âmbito da SES-GO, na modalidade estágio, observará a legislação vigente e ocorrerá conforme Edital de Chamada Pública, a ser publicado pela SES-GO, com o intuito de classificar as Instituições de Ensino que possuam curso da área da saúde, previamente cadastradas, conforme artigo 2º.

I - As Instituições de Ensino terão preferência na distribuição das vagas, conforme critérios objetivos de pontuação a serem estabelecidos em Edital, respeitando-se a seguinte ordem: a) Pública do Estado de Goiás; b) Privada do Estado de Goiás; e c) Instituição de Ensino de outro Estado da Federação.

§ 1º O Edital de Chamamento Público estabelecerá critérios objetivos e impessoais a fim de avaliar as instituições de forma a ofertar condições isonômicas de participação na distribuição das vagas.

§ 2º O quantitativo de vagas ofertadas será definido pela Superintendência da Escola de Saúde de Goiás - SESG conjuntamente com as Unidades Administrativas e/ou Assistenciais de Saúde da SES-GO, levando-se em consideração a capacidade instalada de cada local.

§ 3º O número máximo de vagas de estágio considerará o quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio, que deve atender a proporção de 20% de estagiários para número superior a 25 (vinte e cinco) trabalhadores.

§ 4º Em caso do melhor classificado não demonstrar interesse para a vaga que lhe foi destinada, a mesma poderá ser distribuída automaticamente para as demais instituições de ensino, obedecendo-se a ordem de classificação, ficando as Instituições de Ensino Públicas do estado de Goiás com a preferência na redistribuição.

Art. 5º Para as Instituições de Ensino privadas, fica estabelecido como contrapartida para o uso dos campos da SES-GO, durante o tempo de vigência do convênio:

I - Oferta de vagas para os servidores e colaboradores da SES-GO em cursos, conferências, congressos, encontros, exposições, fóruns, mediações, oficinas, palestras, rodas de conversas, seminários, simpósios, treinamentos, workshops, ou análogos de interesse da pasta.

Parágrafo único. A proposta de cursos obedecerá relação a ser disponibilizada pela SES-GO, semestralmente, em sítio oficial do órgão, ou conforme necessidade da SES-GO, informada previamente às Instituições de Ensino, podendo cada curso ser ofertado simultaneamente, por no máximo, duas Instituições de Ensino.

II - Oferta de consultorias e/ou assessorias em temas e projetos de interesse da SES-GO;

III - Cessão de espaços para eventos de integração ensino serviço, tais como: salas de aula, auditórios, laboratórios técnicos; e disponibilização de recursos audiovisuais, equipamentos, plataformas de ensino e aprendizagem virtual.

IV - Produção de Notas Técnicas de Rápida Revisão (NTRR), dentro da produção de ATS (Avaliação de Tecnologias em Saúde), conforme demanda a ser encaminhada pela SES-GO.

V - Produção e/ou Transferência de tecnologia;

VI - A contrapartida mencionada nos incisos anteriores será proporcional à carga horária total utilizada pela Instituição de Ensino nos campos de estágio da SES-GO e poderá ser executada/contraprestada gradativamente durante o semestre. Em caso de horas remanescentes, as mesmas serão abatidas no semestre subsequente.

VII - Caso não seja possível a oferta de contrapartida nos termos dos incisos anteriores deste artigo, a Instituição de Ensino repassará ao Fundo Estadual de Saúde - FES, por hora de estágio cumprida e por aluno (valor aluno/hora), os valores a seguir:

a) R\$ 8,00 (oito reais) para o Curso de Graduação em Medicina;

b) R\$ 6,00 (seis reais) para os demais Cursos de Graduação e Cursos de Pós-Graduação;

c) R\$ 3,00 (três reais) para os Cursos de Nível Técnico.

§ 1º O repasse será realizado ao FES pela Instituição de Ensino a cada 6 (seis) meses, no mês subsequente ao término do Estágio, conforme orientações da Superintendência de Gestão Integrada (SGI).

§ 2º Os valores tratados no *caput* serão destinados para garantir investimento na execução da Política Nacional de Educação Permanente do SUS e da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde no estado de Goiás.

§ 3º Os recursos provenientes da contrapartida financeira pelas Instituições de Ensino também poderão ser revertidos para fins de compra de materiais, insumos e equipamentos destinados



ao suporte, apoio e desenvolvimento de atividades relacionadas a ensino e pesquisa, bem como para investimentos na qualificação dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde (SES) das unidades concedentes do campo de estágio, da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás e de toda a SES-GO.

§ 4º A diferenciação dos valores por curso (Graduação, Pós Graduação e Nível Técnico) considera as especificidades e os materiais exigidos para a prática do estágio, que variam de acordo com a especialidade e com as exigências de cada curso.

§ 5º A contrapartida financeira contemplará a totalidade das horas adquiridas e efetivamente utilizadas pela IES, a ser quantificada a partir do seguinte cálculo: valor do aluno/hora correspondente ao curso, multiplicado pelo número total de horas adquiridas pela IES para esse curso, no presente processo seletivo.

Art. 6º As Instituições Públicas sem ônus de mensalidade para o aluno, oferecerão contrapartida não pecuniária ao estágio curricular obrigatório, durante o tempo de vigência do convênio, nos seguintes formatos:

I - Garantia de vagas para os servidores e colaboradores da SES-GO em cursos de extensão, pós-graduação lato sensu e stricto sensu, oferecidos pela convenente;

II - Garantia de vagas em Seminários, Congressos e outros eventos promovidos pela convenente, para servidores do SUS encaminhados pela SESG;

III - Uso de laboratórios técnicos de diversas especialidades da Instituição de Ensino para atividades destinadas à qualificação de profissionais do Sistema Único de Saúde;

IV - Uso dos laboratórios de informática da Instituição de Ensino em cursos, projetos e oficinas ofertados pela SES-GO;

V - Uso de espaços para eventos ofertados pela SES-GO, tais como salas de aula, auditórios, estúdios;

VI - Indicação de profissionais para a execução de palestras, cursos, workshop, oficinas temáticas, projetos de extensão, etc., na SES-GO ou Unidades Assistenciais de Saúde, conforme demanda desta;

VII - Realização de consultorias e/ou assessorias em temas e projetos de interesse da SES-GO;

VIII - Produção e/ou Transferência de tecnologia;

IX - Disponibilização de recursos audiovisuais, equipamentos, plataformas de ensino e aprendizagem virtual;

X - Produção de Notas Técnicas de Rápida Revisão (NTRR) e de Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS), conforme demanda a ser encaminhada pela SES.

XI - Outros formatos de interesse da SES-GO e possibilidades da Convenente, previamente acordados.

Art 7º A contrapartida não pecuniária, seja para Instituição de Ensino pública ou privada, contemplará o número de vagas obtidas por cada IES multiplicada pelo número de horas correspondente ao período em que as vagas serão utilizadas (matutino, vespertino, noturno ou integral), por curso, por mês, dentro do semestre.

Art. 8º Os alunos serão encaminhados para as Unidades Assistenciais de Saúde por meio da Coordenação de Estágio (CEST) da SESG, após preenchimento da ficha de inscrição e assinatura do termo de compromisso, no qual deverá constar o número de apólice de seguro.

Parágrafo único. Os prazos para envio da documentação à CEST/SESG serão definidos em Edital de Chamada Pública ou, em caso de omissão deste, deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis de antecedência para o início do respectivo estágio.

Art. 9º É proibida a manutenção dos estagiários nos Estabelecimentos Administrativos e de Saúde da Rede Própria sob gestão direta e indireta, em desconformidade com esta Portaria, e sem a intermediação da SESG.

§ 1º A Instituição de Ensino que incidir nesta irregularidade poderá ficar impedida de utilizar os cenários de ensino-aprendizagem dos estabelecimentos administrativos e de saúde da rede própria sob gestão direta e indireta da SES-GO, por 01 (um) semestre, sendo-lhe assegurada a defesa e o contraditório.

§ 2º Em caso de reincidência no descumprimento de quaisquer das condições previstas nos artigos constantes nesta Portaria, as Instituições de Ensino conveniadas estarão sujeitas à suspensão, pelo prazo de 01 (um) ano, para a celebração de novos Termos de Cooperação com o Estado de Goiás, por meio da SES, cujo objeto consista em disponibilizar cenários de ensi-

no-aprendizagem nos estabelecimentos administrativos e de saúde da rede própria sob gestão direta e indireta.

§ 3º A aplicação da suspensão prevista nos parágrafos anteriores ocorrerá após a conclusão de processo administrativo específico, com a observância do contraditório e ampla defesa.

Art. 10 O docente e o grupo de discentes deverão se apresentar à Diretoria de Ensino e Pesquisa ou equivalente, da unidade administrativa ou de saúde, conforme rotina dos estabelecimentos de saúde sob a gestão direta e indireta da Rede SES-GO.

Art. 11 A Diretoria de Ensino e Pesquisa ou equivalente, da unidade administrativa ou de saúde, ficará responsável pela distribuição interna dos estagiários, em conjunto com a SESG/SES-GO, após o resultado final do Chamamento Público.

Parágrafo único. Para efeitos desta Portaria, a distribuição interna dos estagiários constitui na alocação dos discentes, nas áreas da unidade de saúde ou administrativa, que disponibilizaram vagas.

Art. 12 A Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG), juntamente com os estabelecimentos administrativos e/ou de saúde, realizará acompanhamento e avaliação do uso dos cenários de ensino-aprendizagem pelos discentes e docentes orientadores da Instituição de Ensino selecionada em Edital de Chamada Pública, conforme cumprimento das obrigações referentes ao uso do campo constantes nos documentos que normatizam a regulação dos estágios na rede SES-GO, no Termo de Cooperação e no Termo de Compromisso de Estágios.

Art. 13 Os estágios referentes às residências médicas e/ou multidisciplinares seguirão regulamentos próprios.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 225/2021 - SES.

CUMPRÁ-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE,  
aos 25 dias do mês de novembro de 2022.

**SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO**

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 343912

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 175/2017-SES/GO. Processo nº: 201700010001527. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato nº 175/2017-SES/GO. Contratada: Qualymulti Serviços LTDA. Valor do Aditivo: R\$ 2.643,250,80 Dotação Orçamentária: 2850.10.122.4200.4243.03.15000100.90. Vigência: Vigência por mais 12(doze) meses, compreendendo o período de 29/11/2022 a 28/11/2023, ou até o prazo estritamente necessário para conclusão do procedimento nos autos nº 202200010059176, objetivando a celebração do novo ajuste, válido e eficaz, o que vier a ocorrer primeiro. Data da assinatura: 24/11/2022. Signatários: Sergio Alberto Cunha Vêncio - Secretário de Estado da Saúde. Fábio Rezende Parente - Qualymulti Serviços LTDA.

Protocolo 343814

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2019-SES PROCESSO nº 201900010023590 OBJETIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio por um período de 12 (doze) meses, apresentação de uma nova formatação para os serviços de saúde a serem prestados na unidade, conforme novas Especificações Técnicas, apresentação de um novo Plano de Trabalho para o período prorrogado. Concedente: Secretaria de Estado da Saúde/SES-GO. Convenente: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus - Hospital Padre Tiago na Providência de Deus. VIGÊNCIA: 31 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023. VALOR ANUAL: R\$ 10.280.970,00.

Protocolo 344007

**Aviso de Licitação**

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/GO, torna público que fará realizar a licitação abaixo relacionada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO na forma da lei. O edital encontra-se à disposição dos interessados na Gerência de Compras Governamentais/SES-GO, situada na Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO, CEP: 74.860-270 - Fone: 3201-3800/3482, e no site: www.comprasnet.go.gov.br.